



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3441 - 18 de Maio de 2021 - ANO 15

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 011/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2773/2020

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

RECORRENTE: VITAL MATERIAL ESPECIAIS EIRELI

O processo licitatório intenciona a Aquisição de equipamento e material permanente para Unidade de Atenção Leonidia Ayres de Almeida, requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Alega o recorrente que houve grave ofensa não só ao princípio do julgamento objetivo como também da vinculação ao instrumento convocatório, quando da desclassificação errônea da recorrente em questão.

Com base nesses fundamentos, o recorrente pede a desclassificação da licitante vencedora.

Da apreciação das razões de impugnação.

I. DA INTEMPESTIVIDADE

Embora o recorrente tenha manifestado sua intenção de recorrer no momento adequado, o prazo para apresentação das razões de seu recurso não foi respeitado. Vejamos o que a diz, no item 15.4 do edital:

15.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser enviados por meio eletrônico através do e-mail licitacaobarreiras@gmail.com, ou presencialmente no Setor de Licitações desta Prefeitura situado na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia, das 08h às 12h. (grifo nosso)



Rua Edgard de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146

Fone: (77) 3614-7172

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3441 - 18 de Maio de 2021 - ANO 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Não apresentadas as razões dentro do prazo devido, o recurso sequer deve ter seu mérito analisado, tendo em vista a sua intempestividade.

No presente caso, portanto, o recurso se encontra intempestivo pois foi apresentado dia 14 de maio de 2021, às 15h32 fora do prazo estipulado em edital.

Muito embora o recurso seja intempestivo, o mérito abordado igualmente não merece prosperar, visto que o referido questionamento suscitado na peça recursal já fora objeto de questionamento por parte da referida empresa, via telefone, quando fora informada que o lance elaborado no sistema se referiu apenas à uma unidade do item.

Não se pode confundir a espécie de adjudicação (por item) com a forma de oferecimento da proposta (que deve ser ofertado com base no valor total, ou seja, valor unitário multiplicado pela quantidade de itens solicitados no edital). Tal modelagem é de conhecimento amplo, e representa a praxe e forma correta de oferecimento das propostas nas licitações.

II. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se por NÃO CONHECER o Recurso interposto.

Barreiras-BA, 18 de maio de 2021.

Gislaine Cesar de ^{Barbosa} Carvalho Souza Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento



Rua Edgard de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146

Fone: (77) 3614-7172

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3441 - 18 de Maio de 2021 - ANO 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMATUR

EXTRATO DE PORTARIA SEMATUR Nº 021/2021

PORTARIA SEMATUR Nº 021/2021 de 18 de maio de 2021. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 048/2018, de 02 de fevereiro de 2018 e a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010, Lei Complementar nº 140/2011 de 08/12/2011 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024/2012 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/10/2013 e suas alterações, tendo em vista o que consta no processo SEMATUR nº 2020.0001039.TEC.LS.0043, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Ambiental Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, à Carlos Rodrigues de Santana, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.104.529/0001-31, com sede na Avenida São Desidério, nº 3062, Bairro Ribeirão, Barreiras- BA, para a atividade de Entrepósitos Aduaneiros de Produtos Não Perigosos, Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados em uma área total de 4.564,26 m², no mesmo local e município, sob as Coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000 Zona 23 (X/Y): 498802,554/8653499,521, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constante na integra desta portaria que se encontra no processo. Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 3.º - Essa Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, cabendo ao interessado obter anuência e ou autorização nas outras instancias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Demósthene da Silva Nunes Júnior - Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-FMS/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1115/2021

CONTRATO Nº 133/2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2021

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BARREIRAS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

LOCADOR: URANDIR PIMENTEL PORTO, inscrito no CPF nº 181.301.355-15.

Valor Global: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

OBJETO: O Contrato tem por objeto a Locação de um imóvel, situado à Rua Afonso Soares, 104 Qd. 13 lote 18 – Vila Rica – Barreiras Bahia, com adequação necessária para o funcionamento do PSF IX, localizado na Rua Afonso Soares, 104, - Loteamento Vila Rica, Quadra 13, Lote 18, Vila Rica- Barreiras Bahia, CEP nº 47.813-122, na sede deste município.

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB.

10.301.014.2069- Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde;

3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte:6102 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos Saúde – 15%.

Fonte:0214 – Transferência Fundo a Fundo Rec. SUS do Governo Federal.